

REGULAMENTO



USO DE EQUIPAMENTOS ou APARELHOS ELETRÓNICOS (telemóvel, consolas portáteis, *tablets* e *smartwatch*)

1 de setembro 2025



Introdução

Os avanços tecnológicos e científicos são uma realidade e acontecem a um ritmo alucinante. No entanto, nem tudo o que trazem é consensual e positivo. Se, por um lado, trazem melhorias significativas ao quotidiano do indivíduo, por outro, trazem novos desafios, quer na sua utilização, quer na sua regulamentação. A verdade é que o telemóvel passou a ser encarado como uma ferramenta, considerada por muitos essencial e indispensável, mas que certamente divide opiniões, pois, embora traga inegáveis vantagens, também pode transformar de forma negativa o contexto da sala de aula e a relação entre alunos e entre professores e alunos, fragilizando o desenvolvimento social das crianças e dos jovens.

De acordo com a nota informativa do Governo ***Recomendações às escolas sobre o uso de smartphones, de 2025***, pode ler-se que *“a utilização de tecnologias digitais para a aprendizagem deve surgir inserida num projeto pedagógico acompanhado por professores e devidamente validado pelas escolas, a utilização individual de dispositivos pelos alunos está permeável a usos excessivos, desadequados e nocivos ao bem-estar dos jovens.”*

Ainda de acordo com as mesmas recomendações do Governo, podemos ler que *“A evidência internacional aponta para riscos do uso excessivo em vários domínios. Primeiro, na aprendizagem, prejudicando a capacidade de concentração das crianças e jovens. Segundo, na vida comunitária, favorecendo o isolamento em vez da partilha, da atividade física e da interação social. Terceiro, no bem-estar mental, potenciando situações de dependência, de ansiedade ou depressão, de falta de sono, entre outro tipo de problemas. São esses riscos que as recomendações propostas neste documento visam mitigar, em particular, em relação à utilização dos smartphones.”*

Assim, é fundamental que determinadas faixas etárias cresçam num ambiente mais “saudável” do ponto de vista social e até individual, porque as redes sociais e alguns jogos, nomeadamente em rede, estão a criar comportamentos inquietantes nas crianças/nos jovens de hoje. Face ao exposto, o Colégio Rainha D. Leonor, e em sintonia com as diretrizes emanadas pelo Governo, através do Decreto Lei 95/2025, de 7 de agosto de 2025, irá reforçar as restrições do uso do telemóvel e outros dispositivos de comunicação móvel (*tablets*, consolas, *smartwatch*), excetuando o uso do iPad afeto ao Projeto iCRDL, e somente nos momentos de atividade letiva e monitorizada por um docente.

É feita uma nova revisão (versão 0 de 2018) do presente regulamento do uso do telemóvel e dispositivos de comunicação móveis do Colégio Rainha Dona Leonor.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento tem como finalidade definir regras de utilização do telemóvel e dos dispositivos de comunicação móvel (*tablets*, consolas, *smartwatch*) nas salas de aula e espaços comuns da escola.



Artigo 2.º

Aplicabilidade

Este regulamento aplica-se a todos os alunos que frequentam o Colégio Rainha Dona Leonor (CRDL).

Artigo 3.º

Princípios e Sanções

1.º e 2.º Ciclos

É expressamente proibido o uso do telemóvel ou outros dispositivos de comunicação móvel no recinto escolar, para todos os alunos do 1.º e 2.º Ciclos do Ensino Básico. Qualquer comunicação com o exterior, que seja considerada urgente (pelos ou para os alunos - do 2.º Ciclo), podem e devem ser usados os meios disponíveis pelo CRDL, devendo para isso o aluno dirigir-se à secretaria da escola.

Sanções disciplinares:

O uso do telemóvel (ou aparelho similar - *ipad/smartwatch*) implica registo de ocorrência disciplinar e apreensão imediata do mesmo. Ao 3.º registo o aluno será suspenso por um dia e a matrícula poderá não ser renovada. Ao 5.º registo será aberto um procedimento disciplinar.

7.º e 8.º

Os alunos do 7.º e 8.º anos podem trazer telemóvel, contudo, só é permitido ligar os dispositivos e equipamentos móveis a partir das 17h, ainda que a sua atividade letiva tenha terminado antes dessa hora e mesmo que estejam no pátio/recreio da escola. À entrada da sala de aula, no primeiro tempo da manhã, os alunos devem, obrigatoriamente, **colocar o telemóvel na bolsa da sala de aula**. Apenas o poderão levantar no final da atividade letiva.

Sanções disciplinares:

- a. A não colocação do telemóvel na bolsa dará registo de ocorrência disciplinar. Ao 4.º registo o aluno será suspenso um dia.
- b. Uso indevido do telemóvel (ou aparelho similar - *ipad/smartwatch*) - registo de ocorrência disciplinar. Ao 3.º registo, o aluno fica proibido de trazer o dispositivo para a escola durante 5 dias úteis. Ao 4.º registo será alvo de um dia de suspensão. Ao 5.º registo será aberto um procedimento disciplinar.

Os casos reincidentes serão analisados pela Direção, ficando a renovação de matrícula condicionada.

Alunos do 9.º e Ensino Secundário (CCH - CP)

Aos alunos do 9.º ao 12.º ano é permitido o uso de telemóveis ou outros dispositivos de comunicação móvel nos intervalos das aulas, **nas zonas exteriores do edifício** e na **zona do bar**, desde que respeitem os princípios que regem a boa convivência escolar entre todos os intervenientes da comunidade. É expressamente proibido o uso do telemóvel nos corredores. À entrada da sala de aula, em cada aula, os alunos devem, obrigatoriamente, colocar o telemóvel na bolsa da sala de aula, em modo silêncio ou desligado.



Sanções disciplinares:

- a. A não colocação do telemóvel na bolsa dará registo de ocorrência disciplinar. Ao 3.º registo o aluno será suspenso um dia e a matrícula poderá não ser renovada.
- b. Uso indevido do telemóvel (ou aparelho similar - *ipad/smartwatch*) - registo de ocorrência disciplinar. Ao 3.º registo, o aluno fica proibido de trazer o dispositivo para a escola durante 5 dias úteis. Ao 4.º registo será alvo de um dia de suspensão. Ao 5.º registo será aberto um procedimento disciplinar.

Artigo 4.º

Refeitório

É expressamente proibido o uso de telemóvel ou qualquer outro dispositivo de comunicação móvel no refeitório, por qualquer membro da comunidade educativa. O equipamento deve estar arrumado/guardado e em silêncio. A utilização do dispositivo neste espaço implica a apreensão do mesmo, sendo entregue na Secretaria. O aluno apenas poderá levantar o dispositivo no final do período letivo.

Artigo 5.º

Exceções

O docente responsável pela sala de aula e demais locais onde se desenvolve o trabalho escolar pode, a qualquer momento, autorizar a utilização dos referidos equipamentos, com finalidade didática/pedagógica. Só nestes casos os alunos poderão usar os mesmos, até que seja finalizada a atividade, devendo nessa altura voltar a desligar e guardar, os respetivos equipamentos nos locais adequados.

No caso dos alunos com reduzido domínio da língua portuguesa, do 2.º e 3.º Ciclos, a atividade de tradução deverá ser realizada recorrendo ao iPad (nunca o telemóvel) afeto ao projeto iCRDL. Contudo, não pode ser usado fora da sala de aula.

No caso dos alunos com reduzido domínio da língua portuguesa, no Ensino Secundário, em sala de aula, os dispositivos móveis podem estar com o aluno, única e exclusivamente para utilização de aplicações de tradução e apoio à atividade letiva. Qualquer outra aplicação, ou para fins que não os atrás descritos, conferem uma infração a este regulamento.

Artigo 6.º

Reincidências e Má Conduta

Mediante reincidências ou má conduta (desrespeito pela autoridade, captação indevida de imagens na escola, etc.), a Direção Pedagógica, em conjunto com o Diretor de Turma, poderá aplicar medidas sancionatórias diferentes.

Todas as reincidências serão analisadas pela Direção, ficando a renovação de matrícula condicionada.



Artigo 7.º

Momentos de Avaliação

Durante os momentos de avaliação, uma infração detetada a este regulamento pode determinar, para além do supracitado, a anulação dessa avaliação, sem possibilidade de haver repetição da mesma.

Artigo 8.º

Atividades nas interrupções letivas

Durante as atividades propostas e dinamizadas pelo CRDL nos períodos de interrupção letiva (Natal, Páscoa e Verão), é expressamente proibido, a todos os alunos inscritos, o uso de telemóvel e outros dispositivos de comunicação móvel ou equipamentos para jogos digitais.

Artigo 9.º

Visitas de estudo e outras atividades de campo

Durante as visitas de estudo, atividades de campo, ou outras dinamizadas pelos docentes do CRDL, com ou sem colaboração com outras instituições, fora do recinto escolar, os alunos do 2.º Ciclo, 7.º e 8.º anos podem levar telemóveis, que devem estar nas suas mochilas, mas só podem ser utilizados de acordo com as orientações dos docentes acompanhantes e somente para a comunicação com a família.

É da responsabilidade do aluno a conservação e proteção desses mesmos dispositivos, caso os tenham levado para a atividade. O CRDL não se responsabiliza por danos ou perda destes equipamentos durante as mesmas.

Artigo 10.º

Casos omissos

Todas as situações não previstas neste regulamento e que envolvam o uso de telemóveis ou outros dispositivos de comunicação móvel, serão analisadas e resolvidas caso a caso, pela Direção Pedagógica, em conjunto com o Diretor de Turma do aluno ou alunos envolvidos.